INTERESSADA: Luciana Canito Austregésilo de Amorim e outros		
EMENTA: Recomenda ao Colégio Militar do Corpo de Bombeiros novo prazo para recuperação nas disciplinas nas quais a carga horária ministrada foi inferior a dez horas.		
RELATORA: Ana Maria Iório Dias		
SPU Nº 09654436-8	**PARECER:** 0105/2010	**APROVADO:** 09.02.2010

I – RELATÓRIO

Luciana Canito Austregésilo de Amorim, responsável pelo aluno Lucas Canito A. de Amorim, juntamente com os estudantes Jéssica Maciel de Almeida Pereira, Joacy Gadelha Cavalcante Neto, Gislene Sousa Andrade, Carlos Educardo S. do Nascimento e Lídia Paula Tavares, estudantes do 2º ano do ensino médio do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, nesta capital, mediante o processo nº 09654436-8, solicitam providências deste Conselho de Educação, considerando que referido Colégio descumpriu a Resolução nº 384/2004/CEE, que dispõe sobre estudos de recuperação.

Ao processo foram anexados os seguintes documentos:

I – requerimento;

II – cópia do Ofício nº 003/2010, emitido pela Auditoria deste Conselho, solicitando esclarecimentos acerca do calendário de recuperação, da situação de cada aluno, da ata do conselho de classe e de outros dados que a instituição considerasse pertinente para fundamentar a análise do processo;

III – Ofício nº 023/2010, do SUBCMT e Diretor de Ensino do CMCB, anexando cópia do calendário das aulas de recuperação e da ata do conselho de classe do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros; constata-se que a carga horária ministrada no período de recuperação das disciplinas de Matemática, Química e Física foram inferiores a dez horas, o que contraria a Resolução nº 384/2004, deste Conselho;

IV – Ofício nº 004/2010, da Auditoria deste Conselho, solicitando maiores informações acerca das disciplinas nas quais os alunos já referidos foram reprovados, das notas obtidas na recuperação e da situação do aluno Cláudio Henrique Martins de Oliveira, citado no requerimento como aprovado, mesmo recebendo notas inferiores a dos alunos requerentes;

V – Ofício nº 028/2010, do SUBCMT e Diretor de Ensino do CMCB, informando as notas dos alunos já referidos e incluindo a nota do estudante Cláudio Martins de Oliveira; nesse ofício, constata-se que, de fato, o aluno Cláudio

Cont. do Parecer nº 0105/2010

Henrique obteve 0,5 (zero vírgula cinco) na recuperação em Matemática, sendo bem inferior às notas tiradas pelos alunos Jéssica Maciel de Almeida Pereira (4,0 – em Matemática), Lucas Canito Austregésilo de Amorim (1,9 – em Matemática), Joacy Gadelha Cavalcante Neto (3,3 – em Física), Gislene Sousa Andrade (4,5 – em Química), Carlos Eduardo S. do Nascimento (4,0 em Matemática) e Lídia Paula Tavares (4,0 em Matemática);

VI – Informação nº 001/2010, do Coordenador Pedagógico do CMCB, respondendo à solicitação de informações acerca dos critérios ("qualitativos") utilizados para aprovação do estudante Cláudio Henrique Martins de Oliveira;

VII – Informação nº 004/2010, das Auditoras Luzia Helena Veras Timbó e Maria Cláudia Leite Coelho, deste Conselho, constatando o descumprimento da carga horária das disciplinas de Matemática (3º ano) e Química e Física (2º ano), considerando "oportuno a instituição rever a sua decisão" em relação à reprovação do alunos Lucas Canito Austregésilo de Amorim, "reprovado apenas em Matemática" e "tendo em vista ser menor de 18 anos, o que impossibilita a conclusão desse nível de ensino via educação de jovens e adultos" e, finalmente, considerando "oportuno que nas disciplinas onde a carga horária ministrada foi inferior a 10 horas, seja complementada e nova oportunidade de avaliação seja concedida aos alunos".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem por base a Resolução nº 384/2004, deste Conselho, e a carga horária ministrada no período de recuperação, nas disciplinas de Matemática (2º e 3º anos do ensino médio), Química e Física (2º ano do ensino médio) não atende ao mínimo estabelecido pela referida Resolução.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que seja concedida complementação de carga horária nessas disciplinas e que seja dada oportunidade de nova avaliação (de cunho pedagógico, sem conotação de revide) aos alunos que estiverem nessa situação. Em relação ao aluno Lucas Canito Austregésilo de Amorim, que seja dada a complementação de carga horária e a aprovação na disciplina de Matemática. Considerando a menção de aprovação do estudante Cláudio Henrique Martins de Oliveira, com resultado inferior ao de Lucas Canito e de outros estudantes do 2º e do 3 ano, indagamos se não seria possível também adotar critérios subjetivos, à semelhança dos adotados em relação ao estudante Cláudio Henrique, para os estudantes que obtiveram inclusive notas superiores que as do estudante Cláudio Henrique Martins de Oliveira.

Cont. do Parecer nº 0105/2010

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à direção de Ensino e Coordenação Pedagógica e ao Conselho de Classe do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2010.

ANA MARIA IÓRIO DIAS
Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE